

REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ANAMATRA 2015/2017

O Conselho de Representantes da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, em cumprimento ao disposto no artigo 50 do Estatuto da Entidade, estabelece o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio de 2015/2017 serão realizadas em conformidade com as disposições estatutárias, com as deliberações do Conselho de Representantes e por meio deste regulamento.

Art. 2º As eleições serão realizadas na segunda quinzena de abril dos anos ímpares.

Art. 3º O voto será direto e secreto, por chapa, na qual constará o nome dos candidatos e os respectivos cargos.

Art. 4º Somente poderá votar e ser votado o magistrado associado que estiver em dia com suas obrigações estatutárias, o que deverá ser aferido e declarado pelas AMATRAS, inclusive em relação aos votos eletrônicos.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º O processo eleitoral será coordenado por uma comissão eleitoral, composta por cinco membros de AMATRAS diversas, quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único. Os membros da comissão serão escolhidos pelo Conselho de Representantes, na última reunião do ano que antecede as eleições, dentre os associados indicados pelos conselheiros ou pela Diretoria Executiva.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Secretário;
- II - fazer publicar o edital de convocação para as eleições;
- III - apreciar o pedido de inscrição das chapas, verificando sua regularidade;
- IV - julgar as impugnações apresentadas contra as chapas inscritas;
- V – homologar a inscrição das chapas;
- VI – divulgar as chapas inscritas e os comunicados referentes ao processo eleitoral, com apoio da Secretaria da Anamatra;
- VII - julgar os demais incidentes ocorridos no curso do processo eleitoral, com base no Estatuto e neste Regulamento;
- VIII – proceder ao sorteio da ordem ou posição em que figurarão as chapas na cédula e na página eletrônica;
- IX – proceder à apuração dos votos por sobrecarta;
- X - proclamar os resultados das eleições.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá deliberar por meio de comunicação eletrônica, devendo as decisões ser tomadas por maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO

Art. 7º O Presidente da Anamatra fará publicar edital de convocação, com antecedência mínima de noventa dias da eleição, fixando desde logo os prazos e os horários para registro das chapas e para a votação.

Art. 8º No prazo máximo de 3 dias úteis contados da publicação do Edital, a Secretaria da ANAMATRA remeterá cópia do mesmo aos Presidentes das AMATRAS, para ciência e divulgação entre os respectivos associados.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 9º Podem ser candidatos aos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal os magistrados associados vitaliciados e com tempo de filiação à ANAMATRA superior a dois anos, contados da última data de filiação.

Art. 10. O registro das chapas far-se-á no prazo máximo de sessenta dias anteriores à realização das eleições, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, subscrito pelo candidato à Presidência, com a anuência expressa dos demais candidatos da chapa, em conjunto ou separadamente.

§ 1º O requerimento deverá ser entregue, mediante recibo, na sede da ANAMATRA, até às 18 horas;

§ 2º Somente será admitida a apresentação de chapa completa, devendo ser acompanhado o requerimento do programa de trabalho, da indicação do cargo ao qual concorrerá cada candidato e de declaração de estar de acordo com as disposições do Estatuto da ANAMATRA e deste Regulamento;

§ 3º É vedada a inscrição de mais de dois candidatos por Região, observado o contido no artigo 20, § 1º, do Estatuto;

§ 4º O candidato à Presidência, que for membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da ANAMATRA, deverá licenciar-se do cargo antes do registro da chapa que integra, sob pena de se tornar inelegível.

Art. 11. A Comissão Eleitoral apreciará os requerimentos das chapas no prazo de 24 horas, contado da data limite constante do artigo anterior, dando ciência aos interessados em idêntico prazo.

Art. 12. O Presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar ata do registro das chapas, imediatamente após o encerramento do prazo, da qual constarão, pela ordem numérica de inscrição, todas as chapas registradas e seus componentes.

Art. 13. Após a homologação do registro, a Comissão Eleitoral encaminhará às AMATRAS e divulgará por meio eletrônico a nominata das chapas, juntamente com os programas apresentados, no prazo de três dias.

Art. 14. Qualquer ocorrência que afete a composição das chapas, como renúncia formal de candidato ou falecimento, será comunicada à Comissão Eleitoral no prazo de 48 horas.

Art. 15. No momento da inscrição cada chapa poderá indicar um fiscal para atuação perante a Comissão Eleitoral, para acompanhamento da votação e apuração dos votos.

Parágrafo Único. Os fiscais, obrigatoriamente, deverão ser associados da ANAMATRA.

SEÇÃO II

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 16. As impugnações deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral, pelas chapas inscritas, no prazo de cinco dias, contado do recebimento da comunicação do registro.

§ 1º A Comissão somente considerará as impugnações que versarem sobre causas de inelegibilidade legal ou estatutária.

§ 2º Será garantido amplo direito de defesa à chapa impugnada, a ser apresentada nos cinco dias subseqüentes à ciência da impugnação.

§ 3º As impugnações serão apreciadas no prazo de 48 horas.

Art. 17. Acolhida em definitivo a impugnação, a chapa deverá apresentar substituto para o(s) candidato(s) impugnado(s), no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento do registro.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS

Art. 18. Das decisões que indeferirem pedido de registro de chapa ou que apreciarem impugnação, caberá recurso ao Conselho de Representantes, no prazo de 48 horas.

Parágrafo Único. O Conselho de Representantes, no prazo de três dias úteis, apreciará o recurso, deliberando por meio eletrônico.

SEÇÃO IV

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 19. A Secretaria da ANAMATRA disponibilizará às chapas, após a homologação do registro, a relação de endereços e os e-mails dos associados.

Parágrafo Único. Os endereços deverão ser utilizados apenas para divulgação do material de campanha, sendo vedado o uso para qualquer outro fim.

Art. 20. A divulgação do programa de cada chapa será feita pela Secretaria da ANAMATRA, sob a coordenação da Comissão Eleitoral.

Art. 21. Será promovido um debate eleitoral entre os candidatos à Presidência, em data ajustada de comum acordo entre as chapas concorrentes, assegurada a divulgação nacional, caso necessário.

Parágrafo Único. A organização do debate ficará a cargo da Comissão Eleitoral.

Art. 22. Todo o material de divulgação utilizado pela ANAMATRA deverá contemplar igualmente todas as chapas inscritas, no caso de mais de uma chapa, fazendo referência ao processo eleitoral.

Art. 23. A promoção de eventos de qualquer natureza, após o registro das chapas, com participação ativa de candidatos à Presidência e Vice-presidência, fica vedada se não for assegurada participação equivalente aos candidatos das outras chapas.

Parágrafo Único. A participação que infringir o disposto no caput, tornará inelegível o candidato.

SEÇÃO V DA VOTAÇÃO

Art. 24. As eleições far-se-ão pelo voto de todos os magistrados associados da ANAMATRA, mediante o depósito direto do voto em urna, ou por sobrecarta, ou por meio eletrônico, garantido em qualquer caso o sigilo da votação.

Art. 25. Cada AMATRA deverá remeter à Comissão Eleitoral a relação de associados aptos a votar.

Parágrafo único. A relação mencionada no "caput" será disponibilizada pela Comissão Eleitoral às Chapas concorrentes, em até dez dias antes do início da votação eletrônica.

Art. 26. A votação eletrônica deverá ser disponibilizada na página da ANAMATRA na internet, com utilização de senha que será encaminhada para o endereço eletrônico cadastrado na entidade e que não poderá ter seu mecanismo anti-spam ativado.

§ 1º Será utilizado sistema de votação, com certificado de segurança, que identifique o eleitor, mas que não possibilite a identificação do voto.

§ 2º O eleitor, ao confirmar seu voto, será informado pelo sistema que seu voto foi registrado no banco de dados, e a partir de então a escolha estará consumada, não sendo possível qualquer alteração, nem mesmo por voto presencial no último dia de votação.

§ 3º O voto por meio eletrônico terá início às 00h (zero hora) do dia 15 de abril de 2015 e findará às 12h (doze horas) do dia 20 de abril de 2015, horário oficial de Brasília. Após esse prazo a votação somente se ocorrerá diretamente nos locais de votação.

§ 4º A Comissão Eleitoral deverá, logo após encerrada a votação eletrônica, encaminhar às AMATRAS e às chapas concorrentes, por e-mail e/ou fax, a relação dos associados que votaram pelo meio eletrônico, a fim de que o associado que já tiver manifestado voto por meio eletrônico não seja admitido a votar diretamente no dia da eleição ou seja permitida a recepção de seu voto por carta.

Art. 27. Após a divulgação de que trata o art. 13, cada AMATRA deverá constituir uma subcomissão eleitoral, que se encarregará de receber e contar os votos diretos e por sobrecarta dos associados da respectiva região.

Parágrafo único. Para recepção dos votos diretos e por sobrecarta, será disponibilizada em cada AMATRA pelo menos uma urna.

Art. 28. Serão disponibilizadas sobrecartas e cédulas únicas a todos os associados, até 30 (trinta) dias antes do encerramento do processo eleitoral, mediante o envio, para o endereço constante do cadastro da ANAMATRA, de dois envelopes de tamanhos diferentes, o maior deles previamente selado e endereçado à Comissão Eleitoral, constando o nome e endereço do associado no verso, além da cédula única.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 20 deste Regulamento, o programa das chapas deverá ser enviado às AMATRAS, no dia 23 de fevereiro de 2015.

§ 2º Para o voto direto ou por sobrecarta, será utilizada cédula única, impressa com item de segurança e contendo indicação de todas as chapas registradas.

Art. 29. O associado, desejando votar por sobrecarta, deverá assinalar no espaço apropriado da cédula a chapa de sua escolha, inserindo-a no envelope menor, que deverá ser lacrado e acondicionado no envelope maior.

Parágrafo Único. O envelope menor não poderá conter qualquer identificação ou marca, sob pena de ser anulado o voto.

Art. 30. Os votos por sobrecarta somente poderão ser computados se recebidos nas AMATRAS até as 18 (dezoito) horas do dia da eleição, designada para 24 de abril de 2015, devendo ser inutilizados os votos recebidos após esse horário.

§ 1º Ao receber os votos por sobrecarta, a subcomissão eleitoral deverá providenciar a guarda dos mesmos até o momento da apuração sem abri-los, efetuando registro em separado dos remetentes. Somente no ato da apuração os votos serão abertos e integrados à urna.

§ 2º As subcomissões eleitorais, no dia da eleição, entregarão aos representantes das chapas concorrentes a listagem com a relação dos associados que enviaram os votos por sobrecarta até aquele momento.

SEÇÃO VI

DA APURAÇÃO

Art. 31. Encerrado o horário de votação, as subcomissões eleitorais, antes de passar à apuração, deverão verificar se houve duplicidade de votos.

§ 1º Caso o mesmo associado tenha depositado diretamente o voto na urna e também remetido voto por sobrecarta, este último será inutilizado;

§ 2º Caso o mesmo associado tenha votado eletronicamente e também remetido voto por sobrecarta, este último será inutilizado.

Art. 32. Superada a fase descrita no artigo anterior, a subcomissão procederá à abertura dos envelopes, depositando as sobrecartas contendo as cédulas na mesma urna que recebeu os votos diretos, para subsequente abertura.

Art. 33. As cédulas que apresentarem marca, rasura ou manifestação que permita a identificação do eleitor, ou assinalada mais de uma chapa, serão consideradas como voto nulo.

Parágrafo Único. As sobrecartas que não contiverem cédula serão consideradas como voto em branco.

Art. 34. Constatada qualquer irregularidade no processo de votação ou de apuração, os fiscais deverão registrar a ocorrência, para submetê-la à Comissão Eleitoral no prazo de 48 horas.

Parágrafo Único. Deverão estar presentes, no momento da apuração, no mínimo 2 (dois) membros da subcomissão.

Art. 35. Terminada a apuração, o presidente da subcomissão comunicará imediatamente à Comissão Eleitoral por telefone, e em seguida por fax ou e-mail, o número de votos obtidos por cada chapa, bem como o número de votos em branco e nulos.

Parágrafo único. A subcomissão eleitoral lavrará ata dos seus trabalhos, remetendo-a posteriormente à Comissão Eleitoral.

Art. 36. No momento em que obtiver o resultado das apurações de todas as subcomissões eleitorais nas AMATRAS, a Comissão Eleitoral totalizará a apuração, computando os votos

eletrônicos aos remetidos pelas subcomissões e proclamará eleita a chapa que tiver obtido maior número de votos.

§ 1º A Comissão Eleitoral fará lavrar a ata dos seus trabalhos de apuração, que deverá conter:

- I - dia e hora do início e do encerramento dos trabalhos;
- II - número dos associados que votaram;
- III - número de votos por sobrecarta;
- IV - número de votos atribuídos a cada chapa registrada, por AMATRA;
- V - número de votos em branco;
- VI - número de votos nulos;
- VII - resultado geral da apuração;
- VIII - proclamação dos eleitos.

§ 2º A ata será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos fiscais de cada chapa.

Art. 37. Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa que tiver o candidato a presidente com maior tempo de filiação à ANAMATRA e, persistindo o empate, o de maior tempo de magistratura.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. As lacunas deste Regulamento serão supridas pela Comissão Eleitoral, cujas decisões, no particular, serão irrecorríveis.

Art. 39. Os prazos previstos neste Regulamento computam-se excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente o prazo que terminar em sábado, domingo ou feriado.

Art. 40. O Presidente da ANAMATRA, uma vez concluído o processo eleitoral, designará a data da posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, para divulgação aos associados.

Parágrafo único. A posse dos eleitos dar-se-á ao término do mandato expirante, perante o Conselho de Representantes, em Brasília ou em outro local que venha a ser definido pelo mesmo Conselho.

Art. 41. É facultada às chapas concorrentes a apresentação das contas da campanha, que deverá ser divulgada pela Secretaria nos 30 (trinta) dias subsequentes ao término do processo eleitoral, na página da ANAMATRA na internet.

PAULO LUIZ SCHMIDT

Presidente

CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA
DO TRABALHO - ANAMATRA